



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 00745/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.077597/2019-10**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO**

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. UNIVERSIDADE DO PORTO (U.PORTO) / FACULDADE DE ENGENHARIA (FEUP) PORTUGAL.

*Magnífico Reitor,*

Trata-se de análise de Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e a Universidade do Porto (U.Porto) / Faculdade de Engenharia (FEUP) Portugal (**Lepisma Sequencial 1**).

Conforme estabelecido na Cláusula Primeira, haverá a cooperação acadêmica no sentido de estabelecer um Programa de Intercâmbio de Estudantes, designado MOBILE, no âmbito dos Cursos de Engenharia e Tecnologia comuns oferecidos por cada Instituição, indicados na cláusula seguinte, com o propósito de permitir aos estudantes regularmente matriculados na Instituição de Origem frequentarem disciplinas na outra Instituição (Instituição de Acolhimento), com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos na Instituição de Origem. Visa-se ainda promover relações acadêmicas, científicas, culturais e sociais entre as comunidades universitárias das duas instituições.

Consta nos autos ainda a **JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL** ressaltando a importância da assinatura do Acordo (Sequencial 2 e 8 - Lepisma):

Ressalta-se a importância da assinatura deste Protocolo de Intenções para Cooperação Acadêmica Internacional entre a Universidade Federal do Espírito Santo (Brasil) e a Universidade do Porto (U.Porto) / Faculdade de Engenharia (FEUP) Portugal pelas razões a seguir expostas:

CONSIDERANDO que ambas as partes concordam em encorajar atividades de cooperação acadêmica internacional, em áreas de mútuo interesse, no desempenho de ações como:

- a) Intercâmbio de estudantes;
- b) Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior;
- c) Participação conjunta em seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole acadêmica;
- d) Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa;
- e) Atividades de intercâmbio cultural;
- f) Participação conjunta em cursos internacionais;
- g) Outras atividades consideradas de interesse mútuo.

Entende-se que a assinatura deste Protocolo dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da

comunidade universitária.

É a síntese do necessário.

Destarte, o presente **acordo** constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros **Acordos Específicos**. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, **apresenta-se de forma mais simplificada**, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto. Não necessita estipular obrigações de quaisquer natureza para os signatários (deveres, cronogramas, prazos de validade e etc.).

Contudo, os **futuros Acordos Específicos** deverão conter obrigatoriamente, todas as informações necessárias à sua formalização, nos termos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

De modo que não vislumbro óbice à realização do presente Acordo, se assim for do interesse desta Universidade.

Ante o exposto, manifestamo-nos no sentido de que entre a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e a *Universidade do Porto (U.Porto) / Faculdade de Engenharia (FEUP) Portugal*, está adequado à determinação legal, não sendo apontada qualquer controvérsia jurídica.

*Este é o entendimento jurídico que submeto à sua apreciação.*

Francisco Vieira Lima Neto  
Procuradoria Geral da UFES  
Procurador Chefe  
Matrícula SIAPE 0208169

Vitória, 27 de novembro de 2019.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068077597201910 e da chave de acesso 8ecadb9d